



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Juvenil para Desenvolvimento de Larde.

Agro Pecuária de Limpopo, S.A.

Água Pet Reciclagem, Limitada.

Alesha's Beauty, Limitada.

C.J.S Electrc.J.S. Electrical, Comercial e Construções, Limitada.

CONSAD – Consultoria e Serviços Aduaneiros– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Médico Med Health, Limitada.

Daloor Comercial– Sociedade Unipessoal, Limitada.

ERNST & YOUNG – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.

GGM, Reparação Montagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Golden Car Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ICEF Agência de Viagem e Turismo, Limitada.

Infinity Tech System, Limitada.

Jael Limpezas, Limitada.

JHD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JM Technology Solution, Limitada.

Lazaro Aramis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Matola E. C. Construções, Limitada.

MM – Mavuco Mineração, Limitada.

Multi Trades International, Limitada.

N 4X4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngaund Trading, Limitada.

Ourivesaria Maputo, Limitada.

Rita & Filhos Comercial, Limitada.

S.A Agro Commodities, Limitada.

Sorriso Infantil e Serviços, Limitada.

SS Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Umbrella Logistics & Advisory, Limitada.

Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Henriqueta Rosário Mussoco, a efectuar a mudança de nome da sua filha Beth Carlos Macicame, para passar a usar o nome completo de Wendy Carlos Macicame.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 4 de Abril de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Juvenil para Desenvolvimento de Larde, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido dos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Juvenil para Desenvolvimento de Larde, denominada por AJUDELA, com sede em Larde, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 3 de Agosto de 2017. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Juvenil para Desenvolvimento de Larde

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 101016692, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Juvenil para Desenvolvimento de Larde abreviadamente designada por AJUDELA Constituída entre os membros: Oliveira João Manuel, natural de Larde sede-Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 031205192984M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula em 19 de Março de 2015; Selemene Ossufo, natural de Larde - Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100595473S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 20 de Dezembro de 2016, Suhura Selemene Amade, natural de Larde - Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portadora do recibo de Bilhete de Identidade n.º 36423553 emitido em Moma, a 11 de Maio de 2017, Selemene Omar, natural de Larde-Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205345205P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 3 de Junho de 2015, Suhura Momade, natural de Larde-Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030205592007C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 23 de Outubro de 2015; Manuel Momade, natural de Nametil - Mogovolas, distrito Mogovolas, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330802F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 19 de Julho de 2011; Muacheia Atumane, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portadora de Cédula Pessoal assenta n.º 1208, emitida pela Conservatória dos registos de Angoche em 6 de Outubro de 2009; Assane Bento Omba, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador do recibo Bilhete de Identidade n.º 39488756, emitido em Angoche, em 21 de Novembro de 2016; Fátima Francisco Amisse, natural de Larde-Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031206524213D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, em 2 de Fevereiro de 2017, Braimo Benjamim Augusto, natural de Namichir -Moma, distrito de Moma, província de Nampula, portador do

recibo de Bilhete de Identidade n.º 36423651, emitido pela DIC de Moma, a 2 de Junho de 2017, Ahamada Anibal João, natural de Larde-Moma, distrito de Larde, província de Nampula, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 36423617, emitido pela Direcção de Identificação de Moma, em 5 de Maio de 2017. Celebram o presente estatuto com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, âmbito, fins, natureza, sede, duração, missão, visão e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Juvenil para Desenvolvimento de Larde, abreviadamente designada por AJUDELA.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito)

A AJUDELA é uma associação de âmbito provincial, podendo por deliberação de 3/4 dos seus membros em missão da Assembleia Geral decidir sobre a abertura de suas delegações noutras regiões da província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A AJUDELA tem como objecto:

Formação dos membros em áreas de informação, comunicação informática. O uso das tecnologias para informação das comunidades locais através da Rádio e Televisão.

ARTIGO QUARTO

(Fins)

A AJUDELA é uma associação sem fins lucrativos.

ARTIGO QUINTO

(Natureza)

A AJUDELA é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, a patrimonial, apartidária. Podendo nela filiar-se todos os cidadãos maiores de 18 anos desde que tenham inclinação na área de informática.

ARTIGO SEXTO

(Sede)

A AJUDELA tem a sua sede na vila sede do distrito de Larde, província de Nampula. Podendo abrir, manter as suas delegações ou outras formas de representação nos distritos da província de Nampula sob deliberação de 3/4 dos membros em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Duração)

A AJUDELA é criada para tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir a data da sua constituição em Assembleia Geral e do despacho das estruturas competentes, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Missão)

AJULDELA tem a missão de promover a formação em informática, rádio, televisão com vista a sensibilização de jovens para empreendedorismo para melhorar integração na sociedade.

ARTIGO NONO

(Visão)

Um) A AJUDELA tem como visão uma juventude formada em informática, rádio e televisão.

Dois) A vida das populações rurais formadas e informadas sobre o desenvolvimento integrado, usando as técnicas e serviços baseados e técnicas de informação comunitária.

ARTIGO DÉCIMO

(Objectivos)

Na prossecução dos seus objectivos, a AJUDELA propõe-se a:

- Fortalecer o capital humano através da formação em novas técnicas e empreendedorismo das comunidades locais;
- Assegurar a informação via rádio e televisão, com vista a consolidação da democracia participativa que o Estado Moçambicano pretende;
- Incentivar os jovens as novas técnicas para a criação do auto emprego, bem como o empreendedorismo;
- Criar um programa de desenvolvimento, através da Rádio e Televisão para o combate a pobreza absoluta;

- e) Usar os meios de comunicação: rádio e televisão, para consciencializar as comunidades do distrito de Larde para o aumento da produção e da produtividade;
- f) Promover uma informação abrangente a todas comunidades do distrito e dos distritos circunvizinhos;
- g) Realizar a educação cívica dos cidadãos através da Rádio e Televisão, com vista a criação da cidadania activa;
- h) Criar um banco de dados sobre as potencialidades económicas e culturais do distrito de Larde e divulga-los através da rádio e televisão;
- i) Ensinar os jovens a criação de projectos de desenvolvimento e criação de auto emprego tais como: criação de aves e outras espécies, usando métodos científicos.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua admissão, categoria e disciplina

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

(Membros da AJUDELA)

A AJUDELA é constituída por um número ilimitado de membros, nacionais e estrangeiros que a ela se filiem sem qualquer discriminação.

SESSÃO I

Das condições de admissão

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão para membro da AJUDELA, é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) A decisão final sobre o pedido de admissão do membro, compete a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido ao Conselho Fiscal e rectificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Categorias dos membros)

Os membros da AJUDELA, compreendem as seguintes categoria:

- a) São membros fundadores: os que cumulativamente subscreveram a acta constitutiva da AJUDELA, e tenham contribuído na formação dos presentes estatutos de constituição;
- b) São membros efectivos todos os que voluntariamente tenham expresso e

vontade de pertencer a AJUDELA, e tenham os presentes estatutos exerçam as suas actividades de forma continua;

- c) São membros honorários: todo o cidadão nacional ou estrangeiro, bem como as entidades que dediquem aos programas de educação da juventude, criação de auto emprego e gostem da formação na área de rádio e comunicação para o emponderamento das comunidades locais.

SECCAO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AJUDELA, os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- b) Colaborar na realização dos objectivos programados pela associação;
- c) Participar nas reuniões e dar opiniões para qualquer cargo da associação;
- d) Ter acesso aos relatórios do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Renunciar a qualidade de membros da associação;
- f) Propor a alteração dos estatutos da associação nos termos estatutários;
- g) Divulgar os propósitos da AJUDELA.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AJUDELA os seguintes:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Exercer as funções e cargo de Direcção para que forem eleitos;
- c) Prestar a sua colaboração de acordo com o seu saber e experiência;
- d) Recusar a abster-se de qualquer acção que resulte em prejuízo na realização dos objectivos da AJUDELA;
- e) Velar pelos interesses patrimoniais da associação;
- f) Denunciar acções/omissões que concorram para o desprestígio da AJUDELA;
- g) Pagar as quotas e jóias fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

SECÇÃO I

Da perda de qualidade de membros

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da AJUDELA:

- a) Os que estando obrigados, recusam a desempenhar quaisquer cargos da associação;
- b) Os que praticarem actos contrários aos fins da associação, ou que possam afectar negativamente o seu nome;
- c) Os que solicitarem por escrito invocando motivos plausíveis;
- d) Por expulsão da associação por decisão unânime de 3/4 dos membros da assembleia Geral;
- e) Por morte de membro;
- f) Por extinção da associação;
- g) Pela prática do crime punível maior de 2 a 8 anos.

SECÇÃO II

Da aplicação das penas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) A competência para a aplicação de pena de repreensão simples é de qualquer responsável hierarquicamente superior a do infractor.

Dois) A aplicação das penas de representações registadas e de suspensão de direitos de membro na associação é da competência do Conselho da Direcção, ouvido o Conselho Fiscal e carece do sancionamento da Assembleia Geral.

Três) A pena de expulsão será aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção, ouvido e o Conselho Fiscal, depois da reincidência do membro infractor.

Quatro) Da decisão do Presidente do Conselho de Direcção cabe recurso a Assembleia Geral.

Cinco) Da decisão da Assembleia Geral, cabe recurso aos tribunais comuns.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da AJUDELA e suas competências

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da AJUDELA, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da constituição e funcionamento da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos serviços.

Dois) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa da Assembleia Geral, constituída por: um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos em Assembleia Geral por mandato de três anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, pelo conselho fiscal ou a pedido de metade mais um dos seus membros.

Quatro) A sessão da Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de trinta dias, através de uma carta para cada membro, ou anúncio no jornal com mais circulação na Rádio ou Televisão, no qual constará a ordem dos trabalhos, a data, local e a hora de início da sessão.

Cinco) A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que as presenças sejam mais de metade dos seus membros.

Seis) Não verificando o coro necessário na primeira convocação, vir-se-á a uma segunda convocatória verbal para sua efetivação uma hora depois da hora da primeira convocatória.

Sete) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia salvo se todos os membros comparecem à sessão e todos concordarem com adiamento.

Oito) As sessões da Assembleia Geral poderão ser convidadas a participar personalidades e entidades singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras com o estudo de observador e os membros honorários, mais sem direitos a voto.

SESSÃO II

Da competência da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Provar, alterar ou reformar os presentes estatutos, regulamentos e o programa de actividades;
- b) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Apresentar e deliberar sobre o relatório de actividades do Conselho de Direcção, sob parecer do Conselho Fiscal;

d) Demitir os membros dos órgãos sociais;

e) Decidir sobre a demissão de novos membros, aplicação de sanções e expulsão de membros infractores.

SESSÃO III

Do Conselho de Direcção e suas competências

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AJUDELA, e representa-se em juízo dentro e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e dois vogais, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis por mais um mandato.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da AJUDELA.

Quatro) O exercício das funções e Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação do presidente ou de três dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

São seguintes competências do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar os planos de actividades e submeter à Assembleia Geral para sua aprovação;
- b) Representar AJUDELA, dentro e fora dele;
- c) Velar pelo património da associação;
- d) Estabelecer parcerias entre esta e outras entidades;
- e) Assumir a responsabilidade pelo funcionamento da associação, nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e deliberação da Assembleia Geral;
- g) Propor a convocação da Assembleia Geral e preparar a ordem de trabalho;
- h) Propor a jóia quota mensal dos membros.

SESSÃO IV

Da constituição e funcionamento do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas pela associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário,

todos eleitos em Assembleia Geral para mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por um período igual.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entender ou solicitação deste, mais sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

As competências do Conselho Fiscal são as seguintes:

- a) Exercer a fiscalização das actividades e contas, verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia Geral e da lei aplicável;
- b) Examinar a escrituração e a documentação da associação sempre que entender;
- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária, quando julgar necessário;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral;
- f) Zelar pelo uso do património da associação.

CAPÍTULO V

Do património de AJUDELA e a sua proveniência

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos da AJUDELA)

Os patrimónios da AJUDELA, são constituídos por: Jóias e quotizações dos seus membros, receitas de quaisquer iniciativas, subsídios doados pelas entidades governamentais e não-governamentais, prestação de serviços de informação e comunicação através do centro multimédia comunitário.

CAPÍTULO VI

Das alterações dos estatutos e extinção

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração dos estatutos ou transformação e extinção da AJUDELA, será mediante deliberação tomada em sessão da Assembleia Geral, com votos favoráveis de 3/4 a dos seus membros sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre esta matéria.

Dois) Em casos de extinção, o património da AJUDELA, terão o destino que for deliberado em sessão da Assembleia Geral.

Três) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação de 3/4 dos seus membros presentes a sessão da Assembleia Geral.

Quatro) As propostas de alteração podem ser aprovadas por qualquer membro da associação, em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO VII

Das eleições, disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Eleições)

Um) As eleições para os órgãos directivos da AJUDELA têm três anos na base do voto secreto, direito presencial e pessoal.

Dois) A lista dos candidatos deverá ser apresentada pelo Conselho de Direcção cessante realizam-se com antecedência mínima de trinta dias ou por um grupo de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(dissolução)

Um) A dissolução da AJUDELA, expressamente para efeito mediante aprovação unânime, por três quartos dos membros presentes, cabendo a Assembleia Geral decidir sobre o destino e dar aos será feita em Assembleia Geral, convocada bens da associação.

Dois) A liquidação do património social e a canalização em curso serão assegurados pelo conselho de direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições finais)

Um) A primeira reunião da Assembleia Geral será assembleia constituinte.

Dois) Os membros eleitos para os órgãos sociais da associação após a sua constituição serão automaticamente conduzidos aos cargos até novas eleições.

Três) O presente estatuto será completado por um regulamento interno que será elaborado dentro de seis meses após a sua aprovação em sessão da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Casos omissos)

Tudo o que não foi previsto no presente estatuto e seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 15 de Novembro de 2021. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Agro Pecuária de Limpopo S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato celebrado a quatro de Setembro dos dois mil e vinte e matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais sob NUEL 101386007, com a data de nove de dois mil e vinte, e cebrado uma sociedade anónima que vai ser regido por estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agro Pecuária de Limpopo, S.A., com sede na Avenida Amed Sekou Toure, n.º 2749, 2.º andar direito, cidade de Maputo. A duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto:

- Participações sociais. Gestão das participações agricultura, produção de culturas alimentares, produção de de foragem, produção de grutas, pecuária, criação e confinamento de gado, comercialização de gado, cruzamento e melhoramento genético de gado de raça para venda aos criadores;
- Acessoriar aos criadores na optimização das técnicas, custos de produção e preços;
- Transporte abate processamento, distribuição e venda de carnes, gestão de contratos de fornecimento de carnes aos grandes clientes, processamento e comercialização de peles e estrumes, organização, participação e gestão de feiras de gado, gestão imobiliária de parques de pasto infra-estruturados, mobilização e facilitação de créditos rotativos e comerciais aos cooperados, produção e distribuição de energias na base solar e biogás aos criadores, piscicultura produção de telapia, aluvinos e rações para aluvinos;
- Eco-turismo agro-indústria agro-processamento de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 100 (cem) acções, com valor nominal de 1000 (mil) meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas e representadas por títulos de uma ou mais que representam.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral mencionando a modalidade e o valor do aumento do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo senhor Apogeu Rafael José Siniquinha.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) A remuneração dos administradores são aprovados por seliberação da assembleia geral.

Quatro) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as funções em virtude da aplicação da lei e uma ordem de exoneração ou qualquer desqualificação emitida pelo sócio que o haja nomeado;
- Renúncia ao cargo através de comunicação será escrita à sociedade;
- For declarado insolvente ou falecido;
- For destituído das funções por decisão unânime dos sócios.

Cinco) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de sociedade poderá competir a um conselho fiscal composto por um presidente e dois vogais a indicar pela assembleia geral.

Dois) A função do membro do conselho fiscal é indelegável e não carece de ser caucionada.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão, em regra, realizar-se na sede social podendo realizar-se em qualquer outro lugar do território nacional, conforme for decidido pelo respectivo presidente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido prevista nos estatutos, rege-se-á subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Água Pet Reciclagem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Água Pet Reciclagem, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 87/94/A, com o capital social de cem mil meticais, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101140997, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo primeiro, a abertura da sucursal na Avenida Julius Nyerere, quarteirão 61, casa n.º 2, res-do-chão, bairro de Hulene, cidade de Maputo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Água Pet Reciclagem, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 87/94/A, bairro da Machava, rés-do-chão, cidade da Matola, província de Maputo, NUIT 400990328, tem a sua sucursal na Avenida Julius Nyerere, quarteirão 61, casa n.º 2, rés-do-chão, bairro de Hulene, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*



Alesha's bBeauty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101723798, uma entidade denominada de Alesha's Beauty, Limitada.

Primeiro: Renato Arão Paruque, casado, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Costa de Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100340180A, emitido a 3 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Márcia Isabel de Assunção Grachane, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Costa de Sol, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100257438J, emitido a 14 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alesha's Beauty, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1010.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços beleza e estética.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessório ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Renato Arão Paruque;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Márcia Isabel de Assunção Grachane Paruque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um dos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas os sócios poderão efectuar à sociedade as prestações de que a mesma carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço de amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio, dependendo do facto ser positivo ou negativo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago em não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros à taxa dos empréstimos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem à competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de telefax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes. Márcia Isabel de Assunção Grache.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte o capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para a incorporação no capital social;

b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

C.J.S. Electrical, Comercial e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101732851, uma entidade denominada de C.J.S. Electrical, Comercial e Construções, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Carlos José Júlio Serra, casado com Paulina Américo Mateus Mulhui Serra, sob o regime de comunhão geral de bens comuns, de nacionalidade moçambicana, natural de Matchabe-Magude, titular do Bilhete de Identidade n.º 100300593555B, emitido em 11 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Zona Não Parcelada, Magude, bairro Mawandla - 2, província de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores de nomes, Júlio Carlos José Júlio Serra, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 100305328216P, emitido em 26 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Zona Não Parcelada, Magude, bairro Mawandla - 2, província de Maputo, Santos Carlos Serra, menor, portador de Bilhete de Identidade n.º 100306492674Q, emitido em 23 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na zona não parcelada, Magude, bairro Mawandla - 2, Américo Carlos José Júlio Serra, menor, portador de Bilhete de Identidade n.º 100306169498F, emitido a 29 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Zona Não Parcelada, Magude, bairro Mawandla - 2, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de C.J.S. Electrical, Comercial e Construções, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro Mawandla - 2, Magude, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contracto, as entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Vende produtos alimentares;
- b) Prestação de serviços de electrificação de edifícios;
- c) Venda de material eléctrico, com importação e exportação, a retalho e a grosso.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 2.000,00MT (dois mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital.

- a) Carlos José Júlio Serra, com uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a 50% do capital;
- b) Júlio Carlos José Júlio Serra, com uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 10% do capital;
- c) Santos Carlos Serra, com uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- d) Suadi Júnior Carlos Serra, com uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- e) Américo Carlos José Júlio Serra, com uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 10% do capital social;
- f) Michel da Luísa Carlos Júlio Serra, com uma quota no valor de 200,00MT, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo de mais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

De administração, gestão e representação

SESSÃO I

De administração, gestão e representação

ARTIGO SÉTIMO

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gestor Carlos José Júlio Serra.

ARTIGO OITAVO

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo gestor ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo gestor.

ARTIGO NONO

É proibido ao gestor e aos procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente

conferidos os poderes de procuradores com os poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimentos dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearam um que a todos represente na sociedade, enquanto sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gestão, que para o efeito se deve fazê-lo não após 1 de Abril do ano seguinte.

Três) Caberá ao gestor decidir sobre a aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se desenvolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo, o mais que fique omissa, regulamentarão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

CONSAD - Consultoria e Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de trinta e marco de dois mil e vinte e dois, da sociedade CONSAD - Consultoria e Serviços – Aduaneiros Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada sob NUEL 100041685. Deliberam o aumento do capital social para 1.000.000,00MT e consequentemente a mudança de endereço.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 2.º andar, flat 8, porta 23, bairro Central.

.....

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio Isac Jacinto Muando.

Maputo, 6 de Abril de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Consultório Médico Med Health, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101705528, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Consultório Médico Med Health, Limitada, constituída entre os sócios: Kaylane da Constancia Bartolomeu, menor representada por Maria Constância Veletim Romane, casada em comunhão de adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade 030100116099B, emitido a 8 de Janeiro de 2018, pelo Registo Notariado de Nampula, residente U/C Muepelume B, Natikire, cidade de Nampula; Teófila Manuel, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100884524N, emitido a 11 de Julho de 2016, pelos Registo Notariado de Nampula, residente Q.1 U/C 25 de Junho, casa n.º 820, Carrupeia, cidade de Nampula; Angélica Constantino Enoque, solteira, natural de Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089569I, emitido a 18 de Fevereiro de 2015, pelo Registo Notariado de Maputo, residente no bairro rua Lucas Luau n.º 458, 3.º andar, flat-30, cidade de Maputo, Alto Maé e Carolina Luís Zambo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100631736B, emitido a 7 de Junho de 2021, na cidade de Nampula e residente no bairro de Mutuanha,

cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Med Health, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Estrada N.º1, bairro de Natikire, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Garantir o fornecimento de cuidados de saúde a população.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas iguais, sendo cada quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente as sócias Kaylane da Constancia Bartolomeu, Teófila Manuel, Angélica Constantino Enoque e Carolina Luís Zambo, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo, activa e passivamente fica a cargo de todas as sócias Teófila Manuel, Angélica Constantino Enoque, Carolina Luís Zambo e Maria Constância Veletim Romane. Para movimentação de documentos, actos administrativos e financeiros deve ser deliberado com consentimento de todos os membros da sociedade, cujo podem indicar as administradoras do consultório ou director clinico para efeitos subsequentes.

Dois) As administradoras poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração de todos os funcionários do Consultório Médico Med Health, Limitada.

Nampula, 21 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Daloor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101708438, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Daloor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Bidar Dala Ashkir, de nacionalidade somaliana, portador do DIRE 04SO00071409P, emitido pelos Servicos de Migração da Provincia da Zambézia, a 10 de Março de 2021 é válido até 10 de Março de 2022, residente no bairro Brandão na cidade de Quelimane, que outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

Com o presente contrato, são estabelecidos os termos e condições para a constituição de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Daloor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA QUARTA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 3 de Fevereiro na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, devidamente registada e assinada no livro de registo de deliberações, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto a o exercicio de actividades comercial, comércio a retalho de electrodomésticos, artigos de lar e diversos, bem como qualquer outra actividade comercial.

Dois) Por deliberação do sócio único, poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (Quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Bidar Dala Ashkir, correspondente a uma única quota de cem por cento (100%) do capital social.

Dois) Poderão ser efetuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelo sócio único, registada no livro de deliberações e assinadas.

Três) O sócio único poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que vier a ser acordadas em assembleia geral e por ele deliberadas e registadas no livro de registo de deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade é conferida à sócio único Bidar Dala Ashkir e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único.

Dois) Nas operações bancárias, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

Três) Compete ao administrador, exercer os mais poderes de gestão, representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objeto da sociedade.

Quatro) O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

Nampula, 23 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

ERNST & YOUNG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas vinte e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e vinte e cinco traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração da firma da sociedade de ERNST & YOUNG, Limitada, para ERNST & YOUNG – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada, e à alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, em consequência da alteração da firma social, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma ERNST & YOUNG – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e vinte e dois. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



GGM, Reparação Montagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101734358, uma entidade denominada de GGM, Reparação Montagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guidione Gilberto Maibaze, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893030J, emitido a 28 de Setembro de 2021 à 27 de Setembro de 2026, emitido na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação da firma

A sociedade adopta a firma de GGM, Reparação Montagem e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado a partir da data da constituição e tem sede na rua da Vidreira, n.º 5, bairro da Machava-sede, rés-do-chão, na província de Maputo – Matola, e a gerência poderá deslocar-se para qualquer outro local dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

O seu objecto consiste na reparação e manutenção de equipamentos eléctricos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e representado por uma quota, nomeadamente: Guidione Gilberto Maibaze, com uma quota de cinquenta mil meticais, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afectada aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Conselho de administração

Um) A administração e representação da sociedade, competem a um conselho de administração, representado pelo sócio único.

Dois) A sociedade obriga se somente pela assinatura do sócio, podendo este nomear um representante.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral dos sócios e obedece ao valor subscrito por cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Diferendos entre sócios

Um) A sociedade dissolver-se-á, bastando acordo entre o sócio e outras situações previstas na lei.

Dois) O diferendo entre sócio é resolvido em assembleia geral ou no tribunal judicial competente em caso de falta de entendimento como recurso.

ARTIGO OITAVO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Car Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 107711145, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Golden Car Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Ismael José Taibo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104868341S, emitido a 19 de Novembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, natural de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Golden Car Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na rua Mártires de Moeda, bairro de Belenenses, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, poderá criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda e fornecimento de material de escritório;
- Venda e fornecimento de material de construção;
- Venda e fornecimento de material de ferragens;
- Venda e fornecimento de peças e acessórios de viaturas;
- Venda e fornecimento de motociclos, e de peças e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que se delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio Ismael José Taibo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente compete ao sócio Ismael José Taibo, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em os actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, bem como delegar todos ou em parte os seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

Nampula, 28 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

ICEF Agência de Viagem e Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101732401, uma entidade denominada de ICEF Agência de Viagem e Turismo, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Jorge Ribeiro Júnior Massuanganhe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105455339N, emitido a 23 de Julho de 2021, residente na rua Alfredo Keil, 77, 1.º andar, cidade de Maputo;

Modi Adelina Adriano Maleiane, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete n.º 110100393443A, emitido a 29 de Junho de 2021, residente na Avenida de Nachingwea n.º 728, 1.º andar, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato da sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ICEF Agência de Viagem e Turismo, Limitada, tem a

sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão de Magalhães, n.º 61, rés-do-chão, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agência de viagem;
- b) Prestação de serviços na área de, transporte, imobiliária, consultoria, comissões e consignação, aluguer de transporte.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de representação e agenciamento de empresas, exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), subdividido da seguinte forma: 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), corresponde a uma quota de 75% pertencente a sócia Modi Adelina Adriano Maleiane, e 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), corresponde a 25% da quota pertencente ao sócio Jorge Ribeiro Júnior Massuanganhe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão de quotas)

Os sócios podem livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de qualquer encargo bastando apenas a sua deliberação;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Modi Adelina Adriano Maleiane desde

nomeado sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiro)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as partes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Infinity Tech System, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta aos seis dias do mês de Abril, de dois mil e vinte dois, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu em sessão extraordinária, na respectiva sede, sita na cidade de Maputo, bairro de Polana Caniço, a sociedade por quotas limitada, sob a firma Infinity Tech System Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101726177, deliberam alteração do objecto social e consequente alteração do artigo quarto do estatuto, que passa a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços (*website*, computadores, impressoras, camaras em base, *network*, console de jogo, *network*);
- b) Venda e aluguer de equipamento de informática;
- c) Importação.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jael Limpezas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101734595, uma entidade denominada Jael Limpezas, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Célia Elisa Moisés Simango, natural de Manhica, província de Maputo, casada com o senhor Paulo António sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100720193A, emitido a 24 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene A, avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1243, distrito municipal Kampfumo; e

Paulo António, natural de Xai-Xai, província de Gaza, casado com a senhora Célia Elisa Moisés Simango sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100580035N, emitido a 20 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 2, casa n.º 102, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jael Limpezas, Limitada, com a sede e foro na avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1243, Bairro da Malhangalene A, distrito municipal Kampfumo, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- Limpeza de instalações;
- Limpeza de drenos e fossas;
- Limpeza pós-obras; e
- Jardinagem.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta

mil meticais), correspondente a três quotas subscritas da seguinte forma:

- Célia Elisa Moisés Simango, com 50% do capital social, correspondentes a uma quota no valor nominal de quinze mil meticais; e
- Paulo António, com 50% do capital social, correspondentes a uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por decisão dos administradores, aprovada em assembleia geral, mediante entrada em numerário ou em espécie, por capitalização de todo ou partes dos lucros.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por cada ano para apreciação do balanço anual das contas e do exercício.

ARTIGO SEXTO

(Representação em assembleia geral)

Os administradores podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos administradores, nomeadamente: Célia Elisa Moisés Simango e Paulo António.

Dois) A sociedade fica vinculada com a assinatura de pelo menos um dos administradores.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

JHD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101716864, uma entidade denominada JHD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Jussara Didi Horácio Dramuce, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nkobe, casa n.º 18, quarteirão 15, rés-do-chão, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100524722N, emitido a 14 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação JHD Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Malhampwene, talhão n.º 94, parcela 837/B, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, abrir sucursais, filiais, representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de bens e serviços para agentes do estado e privados;
- Agentes de comércio a grosso de matérias primas agrícolas e têxteis, animais vivos e produtos semi-acabados;
- Agentes do comércio a grosso de combustíveis, minérios, metais, produtos químicos para indústria, máquinas, equipamento industrial, embarcações e aeronaves;
- Agentes do comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- Agentes do comércio a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

- f) Agentes do comércio a grosso misto sem predominância;
- g) Agentes especializados do comércio a grosso de produtos não especificados;
- h) Serviços de limpeza geral em edifícios, montagem e reparação de equipamento electrónico e outros serviços similares;
- i) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à quota da única sócia Jussara Didi Horácio Dramuce, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Jussara Didi Horácio Dramuce na qualidade de sócia gerente ou pelo seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única Jussara Didi Horácio Dramuce ou do seu mandatário/procurador devidamente designado para o efeito, na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, compra e venda dos bens da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares do capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos, poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico,
Illegível.

JM Technology Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101719839, uma entidade denominada JM Technology Solution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário José Sidónio Chaúque Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102487147B, emitido a 24 de Maio de 2019, em Maputo; e

Neima da Luísa Sidónio Chaúque, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101000482683Q, emitido a 10 de Agosto de 2017, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de JM Technology Solution, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ho Chi Min, n.º 1976, bairro Alto Maé, podendo,

por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de serviços e material informático;
- b) Prestação de serviços de componentes e equipamentos electrónicos de telecominações;
- c) Fornecimento de consumíveis de escritório;
- d) Prestação de serviços de tecnologias de informação e gestão, fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, mediante um consenso da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticaís, dividido em duas quotas, a saber: noventa por cento (90%), correspondentes a nove mil meticaís para Mário José Sidónio Chaúque Júnior e dez por cento (10%), correspondentes a mil meticaís para Neima da Luísa Sidónio Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá aumentar ou diminuir quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alieação de toda a parte de quotas deverá ser do conselho dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este

decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão, representação e assembleia geral da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Mário José Sidónio Chaúque Júnior, nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lazaro Aramis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101733742, uma entidade denominada Lazaro Aramis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Lazaro Aramis Perez Samper, natural de Camaguey Cub, de nacionalidade cubana, com passaporte n.º N69111905205, com a data de emissão de 4 de Julho de 2019, residente na avenida Olaf Palm, n.º 563, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Lazaro Aramis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente escrito particular.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na avenida Olaf Palm, n.º 563, bairro Central, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de assistência médica e medicamentos, contabilidade e outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Lazaro Aramis Perez Samper.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Lazaro Aramis Perez Samper, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola E.C. Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101733009, uma entidade denominada Matola E.C. Construções, Limitada.

Samuel José Matola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100347390J, residente no município de Matola, bairro Matlemele, quarteirão 1, casa n.º 50;

Eduardo Samuel Matola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102400387B, residente no município de Matola, bairro Matlemele, quarteirão 1, casa n.º 23; e

José Samuel Matola, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100107197848I, residente no município de Matola, bairro Matlemele, quarteirão 1, casa n.º 50.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Matola E.C. Construções, Limitada, tem a sua sede na província de Maputo, município de Matola, posto administrativo da Machava, bairro Matlemele, quarteirão 2, casa n.º 124, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de construção civil de obras públicas e particulares, nomeadamente a construção e reabilitação de edifícios, vias terciárias e asfaltadas, captação de águas e perfuração, canalização, ladrilhagem, pintura, instalações eléctricas e de sistemas de segurança residencial, medição e orçamentação, elaboração de projectos na área de construção civil, consultoria e outras actividades afins.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas de valores nominais iguais, sendo de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), pertencentes ao sócio Samuel José Matola, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), pertencentes ao sócio Eduardo Samuel Matola e 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 33.3% (trinta e três ponto três por cento), pertencentes ao sócio José Samuel Matola.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade estará a cargo do conselho de administração, composto pelos sócios e presidido pelo sócio Eduardo Samuel Matola, que desde já fica nomeado presidente do conselho, deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

CAPÍTULO V

Dos direitos especiais dos sócios

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos especiais dos sócios)

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e no Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO VII

Dos resultados e sua aplicação

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução, liquidação da sociedade e omissões

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**MM – Mavuco Mineração, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e um, foi alterado o pacto social da sociedade MM – Mavuco Mineração, Limitada, registada sob n.º 100495333, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Aida Zélia Augusto Mucore, conservadora e notária técnica, que, por deliberação da assembleia geral, o artigo quarto e vigésimo segundo dos estatutos passam a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Aline Queiroz da Silva; e
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando da Rocha Ambrósio.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Administração, gestão da sociedade e sua representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Aline Queiroz da Silva, como sócia gerente, com plenos poderes. Para qualquer acto é necessária a representação da sociedade.

Nampula, 13 de Dezembro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Multi Trades International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade Multi Trades International, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 101008924, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Actividade imobiliária, em especial a promoção, desenvolvimento e exploração de projectos imobiliários e respectiva comercialização, compra e venda de propriedades, incluindo arrendamento;
- b) Importação de material de construção;
- c) Comercialização a retalho de todo de tipo de material de construção e ferragem;
- d) Prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adekunle Akinlolu Oyewo;
- b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adeyemi Stephen Oyewo;
- c) Uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Tinuade Cecilia Oyewo;
- d) Uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais),

equivalente a 15% (quinze por cento), pertencente ao sócio Sijuade Theresa Oyewo respectivamente.

Nampula, 14 de Março de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

N 4X4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade N 4X4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100916215, foi deliberado pelo sócio o aumento do capital e ajustamento da quota detida pelo sócio Inocêncio Miguel Botela, para integração do novo sócio; Alteração parcial dos estatutos da sociedade; alterando o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de N 4X4 Truck Spares, Limitada, tem a sua sede na Rua N4, n.º 04, Tivona Nhelete, distrito de Moamba, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por duas quotas integralmente realizados pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Um quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Inocêncio Miguel Botela;
- b) Um quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chedilson Inocêncio Botela.

Está conforme.

Matola, 5 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ngaunde Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101729281 uma entidade denominada de Ngaunde Trading, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Núria Lúcia Munguambe Mugabe, maior, casada com Edwin Isac Mugabe, em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, Condomínio Casa Jovem C-2, flat 10, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168705M, emitido a 5 de Janeiro de 2021; e

Edwin Isac Mugabe, maior, casado com Núria Lúcia Munguambe Mugabe em regime de comunhão geral de bens, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, bairro da Costa de Sol, Condomínio casa Jovem C-2, Flat 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104568582J, emitido a 5 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ngaunde Trading, Limitada e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, rua Francisco Matange, n.º 57, rés-do-chão Dto., cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação, consultoria e limpeza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas por:

- a) Núria Lúcia Munguambe Mugabe, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Edwin Isac Mugabe, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante a decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, e, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Núria Lúcia Munguambe Mugabe, desde já nomeada directora-geral, cuja a sua assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A directora-geral poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumentos legais com poderes para tais efeitos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Ourivesaria Maputo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte dois, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Ourivesaria Maputo, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 1550, 1.º andar, Interfranca loja n.º 6FA, bairro Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticaís, constituída ao abrigo do direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL um zero um três quatro quatro zero nove seis, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto, o aumento do capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Nisha Kumar Mahesh Kumar Lodhia;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Hasmuc Deugi.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Rita & Filhos Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais a sociedade Rita & Filhos Comercial, Limitada, com o NUEL 101685357, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Rita & Filhos Comercial, Limitada, tem a sua sede em Maputo e tem duração por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Comercialização a grosso e a retalho de legumes e hortícolas; serviços de restauração e take away; comercialização de produtos diversos e importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaís e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Nelson Rafael Alberto Homo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080901667635C emitido a 22 de Setembro de 2016, residente em Maputo;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, pertencente ao sócio Benildo Rafael Homo Alberto, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302858199Q emitido a 22 de Março de 2021, residente em Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores Nelson Rafael Alberto Homo e Benildo Rafael Homo Alberto. A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois administradores, condição necessária e

suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S.A. Agro Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Nacala, sob número um, zero, oito, nove, quatro, nove, sete, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S.A. Agro Commodities, Limitada, pelos senhores Rajashekar Poodhari, natural de de sharajupally Telangana, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P, sete, um, sete, seis, zero, um, sete, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, pela República da Índia e Muhammad Usman Arshad, natural de Gujranwala, Pak, de nacionalidade portador do Passaporte n.º C, Y, um, nove, um, sete, três, dois, emitidos, aos oito de Março de dois mil e dezasseis, pela República do Paquistão, estando assim representada a totalidade do seu capital social; que por deliberação da assembleia geral de nove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, pelas nove horas em ponto, reuniu-se na sua sede, na estrada de Nacala-à-Velha, posto administrativo Muanona, próximo ao cruzamento de Nacala-à-Velha, Nacala-Porto, altera o artigo quinto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

Único: Mudança da administração da sociedade.

Aberta sessão, assumiu a presidência da mesa assembleia geral, tendo verificado que se encontravam presentes os sócios, declarou a assembleia constituída, estando assim o quórum necessário para validamente deliberar e ser votado o ponto consta da ordem de trabalho.

Deliberação Primeira

Entrando no ponto único da ordem de trabalho, o presidente teceu considerações acerca do ponto de agenda, tendo referido que trata-se de uma assembleia geral muito esperada pela sociedade e que se mostrava pertinente e de grande importância, considerando que definiria os destinos da sociedade, considerando da importância dada mudança da administração da sociedade.

Tendo sido proposto a mudança da administração da sociedade pelo facto do administrador Pradip Tiware, já não se encontrar em território Moçambicano e já não fazer parte da empresa. Porque foi consensual e já traziam esta proposta, os sócios assim deliberaram.

Onde a proposta foi de imediato aceite pelos sócios, prevalecendo as deliberações acordadas na se cinge na mudança do administrador Pradip Tiware, portanto, passara a administração da sociedade ao senhor Rajashekar Poodhari, sócio, na qual ira adquirir para além de poderes como socio ainda de administração da sociedade.

Face a estas deliberações os sócios alteram a redacção do artigo quinto do estatuto da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada ao senhor Rajashekar Poodhari, devendo realizar todas as diligências necessárias para a realização de todos actos necessários para constituição e exercício da actividade.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do gerente.

Três) Podem ser elegíveis o gerente da sociedade os sócios.

Está conforme.

Nacala-Porto, 14 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Sorriso Infantil e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2022, foi matriculada sob NUEL 101731510, uma entidade denominada, Sorriso Infantil e Serviços, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais. Que certifica-se pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Sorriso Infantil, Limitada, e têm a sua sede

provisória na Avenida 4 de Outubro, bairro Ndlavela, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administradora única, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á à: Prestação de serviços de Boutique e SPA.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas e complementares à actividade mencionada no número anterior, designadamente à:

Compra e venda a grosso e a retalho, com importação e exportação de:

- i) Roupas para crianças e para homens e mulheres;
- ii) Berços e carinhos;
- iii) Acessórios para crianças.

Três) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administradora única a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100,000.00MT), dividido em duas quotas iguais seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais (50,000.00MT), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social, detido pela AgroBom e Servços – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Outra quota no valor de cinquenta mil meticais (50,000.00MT), correspondente à cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à Richard Gomes Banze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por uma administradora.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pela senhora Lizina Florinda Muianga Banze.

ARTIGO QUINTO

Competências

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada da administradora única;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 29 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

SS Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101733734 uma entidade denominada SS Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre :

Única. Sara Pais da Silva, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida de Moçambique, n.º 6358, distrito Municipal Kamubukuana cidade de

Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100943339C, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e dezasseis, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SS Gold – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida de Angola, n.º 2357, bairro do Aeroporto.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua celebração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade mineira.

Dois) A sociedade, pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que tenham um objecto social diferente da sociedade bem como pode se associar seja qual for a firma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento do projecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de trezentos mil meticais, subscrito da seguinte forma :

- a) Trezentos mil meticais, representando cem por cento do capital social pertencente a sócia Sara Pais da Silva;
- b) O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

CAPÍTULO III

Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade pelas obrigações sociais e administrativas)

Um) A gerência e a representação pertencente a sócia Sara Pais da Silva.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatário ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Maputo, 8 de Março de 2022. — O Técnico *Ilegível*.

Umbrella Logistics & Advisory, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas e trinta minutos, nesta cidade de Maputo e na sede social da sociedade Umbrella Logistics & Advisory, Limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100870118, com capital social de quinhentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do objecto social, através da inclusão das seguintes actividades: (i) Agenciamento de mercadorias em trânsito; (ii) Conferência; (iii) Agenciamento de navios, (iv) Serviços Auxiliares de Estiva, e (v) Armazenagem de Mercadorias em Trânsito Internacional.

E por consequência do referido aumento do objecto social, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e desembaraço aduaneiro;
- b) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- c) Conferência;
- d) Agenciamento de navios;
- e) Serviços auxiliares de estiva;
- f) Armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;

- g) Importação e exportação de mercadorias;
- h) Consultoria em contabilidade, fiscal e auditoria;
- i) Transporte de mercadorias;
- j) Prestação de serviços de tradução;
- k) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- l) Assessoria jurídica e empresarial;
- m) Colocação online de anúncios de prestação de serviços

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 5 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Zer Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte dois, da Zer Construções Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede na rua da Argélia número cento e sessenta e cinco, primeiro andar, Maputo com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), matriculada na conservatoria do registo comercial de Maputo, sob o n.º 101293017, estando presente o sócio único Semih Yeter, titular de 100% do capital social, encontrando-se assim, presente e devidamente representada a totalidade do capital social. Decidiu o aumentar o capital social em mais de 5.000.000,00MT (cinco milhões de

meticaís) passando a ter o novo capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís).

Em consequência do aumento do capital social é alterado a a redacção do artigo terceiro referente ao capital social que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, intergralmente subscrito em dinheiro, é de dez milhões (10.000.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Semih Yeter e equivalente a 100% do capital social.

Maputo, 4 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 110,00MT